

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: a) nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e) cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4.2.1 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho nos termos do ponto 4.2, poderá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4.3 — Nível habilitacional: escolaridade obrigatória.

4.4 — Não há lugar à substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, nos Serviços Municipais de Penacova, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

5.1 — Forma — As candidaturas devem ser apresentadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Serviços de Administração Geral e em (www.cm-penacova.pt), e entregues pessoalmente no referido serviço, durante o horário normal de expediente (9h00 às 16h00), ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para a Câmara Municipal de Penacova, Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova.

5.2 — Prazo — 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.3 — Os formulários devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão: i) *Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado, donde conste designadamente as acções de formação, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados; ii) Fotocópia simples dos certificados de habilitações; iii) declaração do serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público, bem como à carreira e categoria, posição e nível remuneratórios.

5.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — A aplicar aos candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas: avaliação curricular, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redacção dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e entrevista profissional de selecção.

7.1.1 — Avaliação curricular (AC): análise da qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica (HL), o percurso profissional e experiência adquirida (EP), formação realizada (AF), tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida (AD). A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar e segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 0,20 + FP \times 0,35 + EP \times 0,35 + AD \times 0,10).$$

7.1.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS): avaliação, de forma objectiva e sistemática, da experiência profissional (EP), dos aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre os entrevistadores e os entrevistados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação (CC) e de relacionamento interpessoal (RI). Fórmula de valoração: $EPS = (0,4 \times EP + 0,3 \times CC + 0,3 \times RI)$. A entrevista profissional de selecção é expressa numa escala de 0 a 20 valores e avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2 — Outros candidatos: prova de conhecimentos (PC) e entrevista profissional de selecção (EPS).

7.2.1 — A prova de conhecimentos — que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções — será escrita, realizada em suporte de papel, com a duração de 90 minutos, na qual poderão ser abordados os seguintes temas: a) Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada nos termos das Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002); b) Quadro de Transferência de Atribuições e Com-

petências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro); c) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro); d) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro); e) lei SIADAP — Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro); f) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas).

7.2.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS): conferir ponto 7.1.2 do presente aviso.

8 — As ordenações finais (OF) dos candidatos, expressa de 0 a 20 valores, resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0,7 + EPS \times 0,3) \text{ ou } OF = (PC \times 0,7 + EPS \times 0,3).$$

9 — Composição do Júri — Presidente: Maria Zulmira Rodrigues Antunes, Chefe de Divisão de Acção Social, Cultura, Desporto e Educação;

Vogais efectivos: Catarina Isabel Cavalheiro da Silva Guedes, técnica superior de educação, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos, e Jaime Herminio Van Brabant Moreira, técnico superior (recursos humanos);

Vogais suplentes: Cláudia Patrícia Henriques da Silva e Patrícia Sampaio Nunes Teixeira, ambas técnicas superiores.

10 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público dos Paços do Município e disponibilizada em (www.cm-penacova.pt).

12 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar em cada um dos procedimentos concursais, para candidatos com deficiência.

13 — Para além de não existirem reservas de recrutamento próprias, não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, tal consulta está temporariamente dispensada.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação, em www.cm-penacova.pt e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

304253215

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 110/2011

Berta Maria Cabral Correia de Almeida de Melo Cabral, presidente do Município de Ponta Delgada:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara em sua reunião 23 de Dezembro de 2010, e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital no *Diário da República*, a norma a aditar ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município.

Mais se publicita que a referida norma estará disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Município, durante o horário de expediente e na *web-page* da Câmara Municipal de Ponta Delgada em <http://cm-pontadelgada.azoresdigital.pt/>.

Aditamento ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada e consequente alteração ao Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira das Taxas

CAPÍTULO VIII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 23.º

Utilização de Parques de Estacionamento de Viaturas

1.4 — Bilhete Mensal — 30 euros

CAPÍTULO XV

Comissão Arbitral Municipal

Artigo 44.º

Comissão Arbitral Municipal

1 — Taxas a cobrar pelo exercício das funções da Comissão Arbitral Municipal, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto:

1.1 — Determinação do coeficiente de conservação. Proposta de alteração para 1 UC

1.2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior. Proposta de alteração para 1/2 UC

1.3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM. Proposta de alteração para 1 UC

CAPÍTULO XVI

Polícia municipal

Artigo 45.º

Polícia Municipal

1 — Prestação de Serviço:

1.1 — Por agente e por hora — 10 euros.

29 de Dezembro de 2010. — A Presidente do Município, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

204252527

Edital n.º 111/2011

Berta Maria Cabral Correia de Almeida de Melo Cabral, presidente do Município de Ponta Delgada: Torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara em sua reunião 23 de Dezembro de 2010, e para os efeitos estabelecidos no art.º 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital no *Diário da República*, a norma a aditar ao Regulamento de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município.

Mais se publicita que a referida norma estará disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Município, durante o horário de expediente e na web-page da Câmara Municipal de Ponta Delgada em <http://cm-pontadelgada.azoresdigital.pt/Paços do Concelho de Ponta Delgada>, 29 de Dezembro de 2010.

CAPÍTULO VIII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Em relação ao artigo 23.º, as taxas enquadram-se no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, nomeadamente de Parques de Estacionamento de Viaturas. Foi apurado o valor total do funcionamento anual desse equipamento, com base nos dados do ano 2009, tendo-se dividido pelo número de lugares de estacionamento disponíveis.

Em relação à alínea 1.4, o valor do custo apurado corresponde ao custo de ocupação mensal de um lugar de estacionamento, sendo superior à taxa praticada, assumindo o Município um custo social que ascende a 77% do valor do custo.

Designação da Taxa		Custos directos				Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas viaturas	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Artigo 23.º	1.4							132,80 €	30,00 €	1	77%	0%

CAPÍTULO XV

Comissão Arbitral Municipal

A Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, estabelece o Novo Regime de Arrendamento Urbano e introduz um regime especial de actualização extraordinária do valor das rendas antigas, ou seja, para os contratos de arrendamento habitacionais celebrados antes de 18 de Novembro de 1990 e para os contratos não habitacionais celebrados antes de 5 de Outubro de 1995.

O Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, regulamenta as Comissões Arbitrais Municipais (CAM), que constituem entidades oficiais, não judiciárias e com autonomia funcional, compostas por representantes de diversas entidades, entre eles, um representante da Câmara Municipal, que preside.

Constituem também encargo do Município as despesas necessárias ao funcionamento da CAM, nomeadamente, com a disponibilização de instalações, meios administrativos, humanos e materiais de apoio.

Constitui ainda encargo do Município a remuneração de técnicos responsáveis pelas vistorias e dos responsáveis pelos processos de arbitragem, nos termos e montantes legalmente definidos nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, podendo a Assembleia Municipal fixar outros valores.

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, constituem receitas municipais a afectar ao funcionamento da CAM as taxas a cobrar pela determinação do coeficiente de con-

servação, pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM.

Os pressupostos para a fixação de taxas são estabelecidos no artigo 20.º do referido decreto-lei, definindo os valores das taxas a cobrar pelos serviços prestados pela CAM, assim como as situações em que os valores das mesmas são reduzidas a um quarto, podendo a Assembleia Municipal deliberar a fixação de valores distintos para as taxas a cobrar.

As taxas são fixadas em função de Unidades de Conta (UC). A UC está definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho e posterior alteração do Decreto-Lei n.º 181/2008 de 28 de Agosto, sendo actualizada anualmente. O seu valor corresponde a um quarto (¼) do indexante do apoio social (IAS). A unidade de conta processual para 2011 é de 102,00 €.

CAPÍTULO XVI

Polícia Municipal

Neste Capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo adicionado. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 82% do valor do custo.

Designação da Taxa		Custos directos				Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas viaturas	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Artigo 45.º	1.1.	35,94 €	10,56 €	0,00 €	46,49 €	9,70 €	9,70 €	56,19 €	10,00 €	1	82%	0%

29 de Dezembro de 2010. — A Presidente do Município, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

204252787